

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia quatro de maio de dois mil e vinte e um teve início a décima terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 386-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARION SABOIA DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1959-36.2017.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCIA CRISTINA MOTTERLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 492-93.2019.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Barbara Braun Rizk, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21341-91.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): MARCOS LUCIANO OLIVEIRA DE CASTILHOS, Advogada: Nádia Turra Vieira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 10180-06.2016.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10696-23.2016.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDALMO ALMEIDA FONSECA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10664-32.2017.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIRECIONAL AZEVICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): RANIERES RODOLFO FERREIRA JUNIOR, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): CRS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N°

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11328-04.2017.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): MAURICIO NUNES DA SILVA, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101190-47.2017.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DROGARIA LOUZANO E LOUZANO LTDA - ME, Advogado: Aloizio Perez, Agravado(s): JULIANA DE PAULA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Alexandre Pereira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 337-04.2018.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERLAN ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000132-87.2018.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO GOMES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1133-70.2019.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): AOLIABE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Jean Cleuter Simoes Mendonca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 5-79.2018.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Embargado(a): ENDERSON DA CONCEICAO MATOS, Advogado: Rafael Santos de Menezes e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-ARR - 117-85.2016.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogada: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 15-93.2018.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): WARLES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da

Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): O. S - PARTICIPACOES S/A, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.194,23 (três mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 63.884,70), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 15-14.2020.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): RAIMUNDO ADALBERTO DA COSTA, Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 24-10.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RUBILENE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 128-38.2018.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): DANIELE MIROSLAVA KLOC, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 34.208,37), o que perfaz o montante de R\$ 1.710,41 (um mil setecentos e dez reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 158-57.2019.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL VINCITORE; Embargado(a): ALDAIR JOSE DA COSTA NOGUEIRA, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 171-53.2017.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jose Fabio Cavalcante de Araujo, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00- dois mil e quinhentos reais, equivalente 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 211-24.2017.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONAN CANDEIRA BOUILLET, Advogado: Francisco Borges dos Santos Quaresma Neto, Agravado(s): LUX ENGENHARIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 238-89.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): CIBELE CRISTIANE SANTOS MORAIS, Advogada: Verônica Nonato Cavallari, Agravado(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Olímpia Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.194,17 - mil cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$23.883,52), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 691-28.2018.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABEL ALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 238-44.2019.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARIQUEMES, Procurador: Vergílio Pereira Rezende, Agravado(s): COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Advogado: Romildo Fernandes da Silva, Agravado(s): CLEITON DIAS DA SILVA, Advogado: Joice Mara Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 294-17.2010.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO SANTANA E OUTROS, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.700,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 318-20.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA RUBERLENE MENDONCA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS

GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 319-25.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Embargado(a): JAIR DA SILVA SENA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Embargado(a): WISA TRANSPORTES, LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 334-04.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI; Agravado(s): DARLENE CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 395-06.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Recorrido(s): WANDERLEI LEONIR CORREIA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): MASSA FALIDA da DJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GUILHERME BELLEGARD BASTOS GUIMARÃES - ME, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): IN ORDER COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Leonardo Barcelos de Oliveira, Recorrido(s): LA MARTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Minussi, Recorrido(s): ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: João Antônio Arigony Neto, Recorrido(s): GBBG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; Recorrido(s): FRANCESCA MARIA GIOBBI, Advogado: Jos Mari Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 6ª reclamada , quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-Ag-RR - 1574-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): JOSÉ DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 423-56.2018.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Edna Moraes da Costa, Embargado(a): SUELLEN DO CARMO ROCHA, Advogado: Karol Sarges Souza, Embargado(a): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 112.862,91), no importe de R\$ 1.128,62 - Mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 471-29.2015.5.03.0051 da 3a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Embargado(a): GLIZIA MACIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, atribuindo-lhe efeito modificativo, retificar a conclusão do acórdão, nos termos da fundamentação.; Processo: ED-RR - 550-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 561-40.2018.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ROZANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Lima da Silva, Embargado(a): CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 569-84.2017.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAQUEU DE SOUSA SILVA, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Marco Tulio Ponzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Marcia Justino do Nascimento, Advogado: Lucas Soares Campos, Agravado(s): LINEAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Leopoldo Pereira Costa, Advogado: Luiz Carlos de Matos Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 571-26.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): VANDERSON SANTOS ANDRADE, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogada: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 602-13.2019.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO; Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR-645-82.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): GILIANE LIMA GOMES, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 689-66.2011.5.20.0005

da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, diante da improcedência do agravo, impor a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - fls. 22), no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 712-34.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): BENEDITA DA COSTA PACHECO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANNIBAL BARCELLOS, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.914,56), o que perfaz o montante de R\$ 645,72, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11537-22.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI AUGUSTO SOUZA PRATTI, Advogado: Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 739-33.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Embargado(a): MÁRIO LUIZ RIBEIRO FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir a multa aplicada no acórdão embargado em relação à FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.; Processo: Ag-AIRR - 811-68.2019.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARTA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Advogado: Lays Cristina da Silva Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 812-93.2019.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MARCELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Nivaldo Careaga, Embargado(a): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 829-32.2018.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KEDMA FARIA TAVARES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): LEUDE JUNIOR DE

ALMEIDA CARVALHO, Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 15140-38.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 838-53.2019.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): LORENA DE SOUZA DELMASCHIO, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 840-33.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ODETE ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade da dispensa"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-AIRR - 846-23.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ROBSON SILVA MASCARENHAS, Advogado: Pablo Luiz Mello Ribeiro, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração.; Processo: ED-AIRR - 858-36.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): VALERIA GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Kassio Almeida Faye das Chagas, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 873-28.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCINEA BOMFIM MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 890-42.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EMIDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 905-50.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Advogado: Wiler Coelho Dias, Agravado(s): SS BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Melo Cristo, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito: a) negar provimento quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios opostos em face da sentença", "horas in itinere", "minutos residuais" e "honorários advocatícios" e b) dar provimento quanto ao tema "honorários periciais"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais e responsabilizar a União pelo referido encargo, na forma dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 27840-05.2005.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ESPOLIO de MANOEL EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 948-57.2017.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Advogado: Luis Carlos de Sousa Amorim, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): ROSANGELA TELES SACRAMENTO, Advogado: Samih Augusto El Souki Cerbino, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 40840-27.2005.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Agravado(s): ADCONTROL-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 971-24.2018.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): MARIA DE FATIMA MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Ramon de Menezes Lucas, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 50340-68.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva,

Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ SILVA MACIEL, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 997-62.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA MARLI DE MELO, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 49.253,04), no importe de R\$ 492,53 - quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AgR-AIRR - 1005-66.2016.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): SOLENE HILAIRE, Advogado: Milton José Dalla Valle, Advogado: Kamar Glanert Carlet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1049-36.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): NEULI MARIA NASCIMENTO SAID, Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100480-11.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MENEZES BATISTA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1079-96.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO JOSE LIMA RODRIGUES, Advogada: Estela Maciel Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1111-49.2018.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TAMIRES BOIBA PINTO, Advogado: Annyelle Klisman Barros de Sa, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.062,27 - mil e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.245,47), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1169-05.2010.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE DELOIR DE CARVALHO SILVA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1246-57.2019.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMANDA SANTOS CORREIA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites impostos na peça inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei.; Processo: AIRR - 101090-81.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronildo Siqueira, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIOMAR NUNES PEREIRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1399-71.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e constatada a sua improcedência, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: AIRR - 1436-87.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1438-36.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): COLT SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 1492-57.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:

João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO MAGELA DUTRA AMARAL, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1513-21.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DANIELA RIBEIRO MACHADO SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1642-33.2016.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Paloma Costa Dias, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Advogado: Nicolau Dostoiievski Albuquerque Waris, Agravado(s): JOSYLEA RODRIGUES MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Artur Calandrini da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 183.458,49), o que perfaz o montante de R\$ 5.503,75, a ser revertido em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-RR - 1658-51.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HANBAI COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: André Leão Freitas, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA NORBERTA, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): IGOR EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabíola Cardoso Lopes, Agravado(s): MINAS MOTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1674-76.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): SEBASTIANA COELHO, Advogado: Renée de Souza Cunha, Agravado(s): CONFIARE SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Daniel Morcillo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,000), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1695-70.2017.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRE FILIPE MASSOLIN, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Ligia Weiss de Paula Machado, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL, Advogado: Celio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR-1707-04.2016.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AGIGILAU LOPES HERMES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da causa (R\$ 226.363,08), no importe de R\$ 2.263,63 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) em prol do reclamante, conforme artigo 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1969-35.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): MARTA MARIA DE SOUZA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2050-92.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno da reclamada, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em prol da parte agravada; II - negar provimento ao agravo interno do reclamante, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 2518-69.2012.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO BELTRAME BAROSA, Advogada: Iara Alves Cordeiro Pacheco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Silvana Myrna de Arruda Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2906-56.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): PABLO DARIO DE SOUZA CAPELLI, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10005-83.2017.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL SA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): HELENA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Maíra Calidone Recchia Bayod, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 578.637,57), o que perfaz o montante de R\$ 5.786,37, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10016-50.2018.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s):

STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.940,67 - mil novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (38.813,47), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10092-43.2018.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): LUZINETE CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10132-73.2019.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Procuradora: Anny Caroline de Figueiredo Araújo, Agravado(s): CARLA DANIELI PEDROSO COSTA, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10229-71.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio da Silva Gomes, Agravado(s): LINKPARK ADMINISTRACAO E ASSESSORIAS LTDA - EPP, Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10262-11.2017.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO NADELMAN - EPP E OUTROS, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): TAINAN MARTINS DA COSTA, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.725,45), o que perfaz o montante de R\$ 307,25 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10273-53.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLEIVO LOURENÇO DA CUNHA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.763,84 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 476.384,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10284-21.2019.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Yara Santos Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALES DE LIMA, Advogado: Wladimir Skaf de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE FGTS.

DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDENCIA DO TST. TRANSCENDENCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10381-46.2019.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Procurador: Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): RENATA VINHAS ITAVO, Advogado: Pedro Augusto Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente a demanda. Custas em reversão, pela reclamante, que fica isento, nos termos da lei.; Processo: Ag-AIRR - 10465-41.2017.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE GERALDO GONCALVES, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar ao reclamado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor corrigido da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ (1.000,00), em prol do reclamante, nos termos do artigo 1.021, § 4º e 5º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 10490-65.2019.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Embargado(a): RONALDO RAIMUNDO, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Arthur Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 10491-03.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDECIR DE AZEVEDO, Advogado: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10518-62.2019.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Agravado(s): KARINA DACIMA DE MOURA, Advogado: Mariane de Oliveira Ambrosio, Advogado: Dario Lucas De Souza Pereira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10545-71.2019.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): ROBINSON DA CRUZ ARAUJO, Advogado: Patricia Cardoso Martins, Advogado: José Carlos Cardoso, Recorrido(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.;

Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A; Recorrido(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 10590-61.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Manuela Pinto de Campos Pataca, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): SJT FORJARIA LTDA., Advogada: Miriam Pinatto Gehring, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Miriam Pinatto Gehring, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): GERALDO PORFIRIO, Advogado: Andréia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10626-62.2018.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Tecchio Júnior, Recorrido(s): LEONAM ALVES BATISTA - ME E OUTRO, Advogado: Elias Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por contrariedade/má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10667-68.2018.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIETE PATRICIA DA SILVA, Advogado: Andrea Fernandes Fortes, Agravado(s): INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PRESIDENTE JUSCELINO, Advogada: Nanci Brandão de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 113.145,97), o que perfaz o montante de R\$ 2.262,91 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10728-75.2018.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VERA LUCIA MARIA DE CARVALHO ALEXANDRE, Advogada: Ana Flavia Nogueira Silva, Advogada: Bárbara Fabiane Alves e Silva Resende, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.015,24), o que perfaz o montante de R\$ 250,76, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10754-53.2018.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MICAELA ALVES DE LIMA, Advogado: Joice Cristiane Crespilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.727,97 (três mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), equivalente a 4% do valor dado à causa (R\$93.199,25- noventa e três mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RR - 10846-79.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): DEBORA DE JESUS MARQUES BONFIM, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Embargado(a): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10876-59.2019.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ANA CAROLINI DE ARAUJO, Advogado: Daniel Fachin, Advogado: Tiago Leite Risoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.863,42 - três mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$128.780,87), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 10981-90.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Alexis Rodrigues Moreira da Silva, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 10983-90.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSEMEIRE MENDONCA NEVES, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Advogada: Lucilene Cristiane de Godoi Moraes Paz, Agravado(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11186-67.2017.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, Agravado(s): PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11187-26.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno da reclamada para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11227-82.2014.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): FLORIPES MACHADO CABANAS, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11227-03.2019.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves,

Agravado(s): SERGIO SERVULO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Renata Silva Castro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 154.109,61), o que perfaz o montante de R\$ 3.082,19 (três mil e oitenta e dois reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11253-64.2017.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): F K S PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; Agravado(s): HELENA MARIA FEGUEIREDO DA SILVA, Advogado: José Roberto Orlandi, Advogado: Guilherme Montovani Coli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 11253-80.2019.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITALO SOUZA MENDES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Olga Maria Vecchini Pelaes, Agravado(s): JPG EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI, Advogado: Renan da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$62,82 - sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 6.281,49), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11276-42.2017.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thiago Carrera Dias, Advogado: Jonathas Campos Palmeira, Advogada: Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Advogado: Jessica de Souza Amorim, Agravado(s): ELINALDO DOS SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11277-10.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TANIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: André Eduardo Sampaio, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): INPACOM TERMOFIXO COMERCIO DE PRODUTOS FENOLICOS LTDA, Advogado: Fábio Luciano Barbosa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TERMO-PLÁSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 736,82 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (73.682,25), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-RR - 11351-73.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULA ALVES DE MELO SARAIVA, Advogado: Jaciara de Sousa Guimarães, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11477-76.2017.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): EDILEI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Demócrito de Campos Sena, Advogado: Gabriela de

Campos Sena, Agravado(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-EPP, Advogado: José Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11518-56.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Fabio Vinicius Paiva Zaloti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RRAg - 11793-03.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante (s) e Agravado (s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimarães, Agravado(s): JULIANA CONCEICAO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso do ESTADO DE SÃO PAULO, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RRAg - 11807-92.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Embargado(a): DARIO FERREIRA NETO, Advogado: Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11811-57.2016.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): ALVINO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11812-10.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ERICA RONIELA DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Embargado(a): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Antônio Marcos Evarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR- 11880-85.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAUTO DE SOUZA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.474,14, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 247.414,81), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 11892-62.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS BOM SUCESSO DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11938-83.2017.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAURI A.LISSI TRANSPORTES - ME E OUTRO, Advogado: Ronaldo dos Reis Souto, Agravado(s): NASIEL FARIAS FREITAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 12182-79.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIZABETE APARECIDA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Embargado(a): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA; Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10646-17.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): ROBERTO KANT DE LIMA, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Ricardo Lima Santos, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12235-65.2016.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIEIRA ABRAHAO PAES, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12640-62.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 13240-84.2004.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): ROSIVÂNIA LEITE DA SILVA, Advogado: Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como de direito.; Processo: AIRR - 14173-53.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): PATRICIA QUARESMA RIBEIRO, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Advogada: Gabriele Nicácio, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Roberta Araujo Faria, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RR - 16876-05.2017.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOHN LENNON PEREIRA GOMES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 18129-31.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAYANNE ARAUJO SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20039-53.2017.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JUCILENE DOS SANTOS MARTINS BRITO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20091-12.2019.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CHIRLEI DA SILVA CORREA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.078,14), o que perfaz o montante de R\$ 403,90 (quatrocentos e três reais e catorze centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20101-26.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA NAZARE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Jair de Mattos, Agravado(s): BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20158-27.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACIRA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Advogada: Emilene Martins da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 20197-28.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A.,

Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULO, Advogado: Delso Bronzatto, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20230-65.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogado: Zeno Bittencourt Souza Junior, Agravado(s): TATIANA TERESINHA MOUSQUER DOS REIS, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-Ag-ARR - 20245-31.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): VALDIR DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eleonora Galant Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20264-87.2019.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 20364-91.2018.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA SILVA LEAL, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.510,00), o que perfaz o montante de R\$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20385-52.2018.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., Advogado: Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): CLAUDIONEI DE MATOS NUNES, Advogado: Marlon Bernardo Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN TOWER, Advogado: Alexandre da Silva Quartiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 610,37 - seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$

61.037,56), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20524-67.2019.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): LIZANE TEREZINHA PIZZIO TOLEDO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Diogo Zingano da Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20591-73.2017.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EGIDIO MUSSKOPF, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20635-18.2018.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): BIANCA CARDOSO, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20646-22.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSELI CAVALINI WEIZENMANN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da sua improcedência, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: AIRR - 20787-58.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIANA NORONHA DE VARGAS, Advogado: Eleonora Galant Martins, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20807-54.2019.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): SUZY PACHECO SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20937-70.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELITA RAYMANN DAL OSTO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Francisco Fiacoli Araujo, Advogado: Camila Martins de Melo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Antônio João Domingues Largura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21020-71.2016.5.04.0124 da 4a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ROBSON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21153-60.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): ALEXSANDER FERREIRA MACHADO, Advogado: Lucas Adilio do Prado, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Waleska Rodrigues Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21225-27.2017.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ALDEIDES BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Marcelo Koch, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21417-58.2019.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Recorrido(s): ROSANE OLIVEIRA MENGUE, Advogado: Júnio ScharDOSim Peres, Recorrido(s): NOVASKI SERVICOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 21471-39.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEOMAR GOULARTE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 21819-80.2017.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Embargado(a): MARISTELA APARECIDA DANELLI MARTINS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 21978-80.2017.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Advogado: André Netto Costa, Agravado(s): SIMONE GONCALVES LEAO, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 22009-73.2017.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BEATRIZ DA ROSA AMARAL, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 22478-92.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CESAR BRANDELLI - ME, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 24313-11.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): GABRIEL RAMIREZ BERGAMINI WALOSZEK, Advogado: Mauro José Gutierre, Recorrido(s): NSA TELEFÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por contrariedade/má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 25076-05.2018.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): THIAGO SIQUEIRA MORO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 25272-97.2017.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA E OUTRO, Advogado: João Batista Ferrairo Honório, Advogado: Marcelo Carriel Honório, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Advogado: Salim Moisés Sayar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 98200-94.2009.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Rodrigo Gatto, Agravado(s): RICARDO GIMENES GONCALVES RAUNHEITTI

GOMES; Agravado(s): SYLVIO JORGE DE OLIVEIRA SHAD; Agravado(s): FELIPE GIMENES GONCALVES RAUNHEITTI GOMES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 186,10 (cento e oitenta e seis reais e dez centavos), importância igual a 1% do valor da causa (R\$ 18.610,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 100213-17.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): MARCIA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100214-16.2018.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALDAIR RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.858,58), o que perfaz o montante de R\$ 38,58 (trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100299-32.2018.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): JOSE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 60.467,11), o que perfaz o montante de R\$ 1.814,01 (um mil oitocentos e catorze reais e um centavo), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 100369-65.2017.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUIZ ALMEIDA GLIOCHE GONCALVES, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100446-39.2019.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Soraya Noura y Maurity, Agravado(s): JUACIARA LUIZA LOPES, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100464-38.2016.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ANSELMO RICARDO LOURENCO DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino

Gonçalves Filho, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Embargado(a): TERMOESTE S/A - CONSTRUCOES E INSTALACOES, Advogado: Kleber Venâncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100503-69.2018.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): GILSEA RAPOSO DE AZEVEDO, Advogado: Fhillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100547-85.2018.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogada: Soraya Noura y Maurity, Agravado(s): ROSIMARA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Fhillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100597-22.2019.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOHNNY LINS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dayse Guimarães da Fonseca Guillot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC; no importe de R\$ 1.179,92 (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.598,53), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100738-91.2019.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIS DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Tatiane Oliveira de Aragao, Advogado: Mariana Fidelis de Aragao Page, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Rodrigo Galante do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100882-63.2017.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLENA LIMP SERVICOS COMERCIAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Silva Lima, Agravado(s): DAIANA MARA ALVES, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): CONDOMINIO PRIVILEGE RESIDENCIAL, Advogado: Bruna Caram Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100954-88.2018.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Stefano Gomes Viana Junior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RIOS, Advogado: Eric Couto Rodrigues, Advogado: Márcio da Cruz Guimarães, Agravado(s): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 100988-72.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s):

GLEICIANE LAUREANO ALBUQUERQUE GONCALVES, Advogado: Alex Medina Alves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100993-39.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LEILAH CRUZ LISBOA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 101168-96.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): GISELE DOS SANTOS DO CARMO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101264-93.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronildo Siqueira, Embargado(a): CRISTIANO OLIVEIRA CALDEIRA JUNIOR, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101289-26.2016.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CLARA MARIA DE ARAUJO LENINE, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 101353-87.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA MARIA DOS SANTOS FELISMINDO, Advogado: Alexandre Matos Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101545-78.2017.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES DIAS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101628-62.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): LETICIA DA SILVA BOTELHO, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PROFORMA CONSTRUCOES LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101793-91.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE PAULA, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Danielle Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 102349-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FERNANDO DE BARROS ACCIOLI LOPES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 103624-62.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABEL OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 109200-85.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANA PAULA MAGALHÃES NUNES COSTA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 94, II, da Lei Geral de Telecomunicações e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 506-73.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): CLAUDIO ADAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto

Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 131602-35.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLENILDO CLEMENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 195800-84.2005.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): REINALDO PAULO DE NICOLAOS VERRAS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 130,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000015-20.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SUELLEN APARECIDA DOS SANTOS ADRIÃO, Advogado: Alexandre Honório da Silva, Advogado: Sarah Rebeca de Oliveira Honorio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.373,17 (mil trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.463,59), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000121-57.2019.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Rosana Alves de Oliveira, Procuradora: Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): ANA FLAVIA FERREIRA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 853,53 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.070,62 - dezessete mil e setenta reais e sessenta e dois centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000258-33.2019.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Advogado: Fabiano Lúcio Viana, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Basso Marinho, Advogado: Paulo Victor Alchera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 1000340-25.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): RONALDO XAVIER DE ALBUQUERQUE, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1000375-61.2019.5.02.0252 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARILEIDE SOUZA DE JESUS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Marcelo Laurindo Pedro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1185-18.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCI FRANCISCO STEFENON, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLAMONT-PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000442-96.2016.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS MAURICIO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a responsabilidade subsidiária das reclamadas Banco do Brasil S/A, BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S/A, Caixa Econômica Federal e Cervejaria Petrópolis S/A. Custas inalteradas pelas reclamadas.; Processo: AIRR - 1000502-69.2017.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Kelly Regina Miranda Rocha, Agravado(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000677-45.2019.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA CECILIA MENESES DE CARVALHO, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000696-27.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): GERALDO GUILHEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 601,42 (seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.028,45), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10049-71.2019.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado:

Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Fabiola Amaral Ferreira, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Almeida Oliveira, Advogado: Tathyanne dos Santos Terra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000700-72.2019.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA JANGADA LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.712,29), o que perfaz o montante de R\$ 1.034,24, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000708-28.2017.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): JOANA DARK LOPES, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000843-62.2018.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIESIO MAIA DIAS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 641,58 - seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 64.158,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 1000926-38.2018.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DA CONCEICAO DELMONDES SOUSA, Advogado: Paulo César da Costa, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Victor Alchera, Advogado: Philippe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10823-37.2019.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STENIA RAQUEL ALVES DE MELO, Advogada: Wanessa Pinheiro de Sousa, Agravado(s): MEGS ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA - ME, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thome, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. A., Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do

Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000928-97.2019.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PABLO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Caroline Bachiega Rossi, Advogado: Carlos Alberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.173,35 (cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 103.467,11), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001006-62.2017.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Agravado(s): COMUNIDADE DE AMIGOS DA CRIANÇA DO JOCKEY CLUB; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRag - 1001028-29.2019.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIAO DONIZETE DE ARAUJO, Advogado: Fausto Di Toti Garcia, Advogado: Felipe Poltronieri Scanduzzi, Advogada: Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogado: Cristiano Martins da Silva, Advogada: Marina Alves Moreira da Costa, Advogado: Willis Martins da Costa, Advogada: Renata de Freitas Araújo, Advogada: Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Renato Requena, Advogado: Luís Felipe da Costa Corrêa, Advogado: Alessandro da Silva Lopes, Advogado: Patricia Oliveira da Silva, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elisabete Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001159-83.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARCIO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001230-58.2018.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FLAVIA CARLA PAULISTA RICCIARDI E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): DIENE DA CONCEICAO BASILIO SILVA - ME, Advogado: Renato Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a primeira Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídos os reflexos nas verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação.; Processo: Ag-RR - 11006-49.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANO DO CARMO BARROS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001417-69.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): JOSEANE SANTOS; Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001460-49.2017.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Osvaldo Antonio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Valentina Montero Del Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001523-12.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MANOEL DE OLIVEIRA CORTE FILHO, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 231,57 - duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.157,37), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001587-87.2017.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGINA CELIA DOS SANTOS CAMARA, Advogada: Gláucia Leite Kisselaro Tocchet, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001696-02.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): PAULO JOSE DE CARVALHO E SILVA PEREIRA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-1001722-24.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): CELESTE IMACULADA CONCEICAO GOBBI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 1001928-20.2017.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO REIS OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-AIRR - 1002368-29.2017.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WALTER HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1002588-30.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Gianitalo Germani, Advogado: Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DAMASIO, Advogado: Ewerton Henrique de Oliveira, Advogado: Marcia de Oliveira Martins, Advogado: Jose Carlos Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100272-97.2017.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO LOPES DE MOURA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000617-39.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000826-69.2018.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILMA MARQUES PESTANA, Advogado: Máximo Silva, Advogada: Marta Diogenes, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma